

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, nesta data

22/09/2010

Vera Lucia Sá

Gerência Executiva de Registro de Ato e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.241 , DE 21 DE SETEMBRO
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

DE 2010

Regulamenta a aposentadoria dos notários, registradores e escreventes que desenvolvem suas atividades no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os notários, registradores e escreventes, por desenvolverem uma atividade privada, serão vinculados ao RGPS e terão seus benefícios de aposentadoria e pensão regulados pelas normas daquele regime de Previdência.

Art. 2º Os notários, registradores e escreventes que contribuíram nos regimes determinados pelo art. 30 da Lei nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 8.731, de 29 de dezembro de 2008, serão repassados ao RGPS aproveitando-se todas as contribuições pagas ao tesouro estadual, que serão transmitidas ao INSS por meio de compensação previdenciária.

§1º A migração a que se refere o *caput* será feita em 90 (noventa) dias através de comissão formada por 05 (cinco) pessoas: 01 (um) servidor da Secretaria de Administração, 01(um) servidor da PBPREV, 01(um) auditor do TCE, 01 (um) servidor do Poder Judiciário e 01 (um) representante da classe interessada.

§2º Nos casos em que a contribuição paga pelo notário, registrador ou escrevente resultar em valor de aposentadoria menor que o previsto na Lei 6.402 de 23 de dezembro de 1996, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a repassar a diferença ao órgão federal, de modo a assegurar os direitos adquiridos no regime anterior.

§3º Caberá à Secretaria de Estado da Administração emitir as certidões comprobatórias das contribuições realizadas pelos beneficiários nos períodos anteriores à data desta Lei.

Art. 3º Os notários, registradores e escreventes que tenham se aposentado ou preenchido os requisitos para aposentadoria até 16 de outubro de 1998, data de vigência da EC nº. 20/1998, poderão permanecer vinculados ao antigo regime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº. 8.731, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 30 da Lei nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 21 de setembro , de 2010; 122º da Proclamação da República.



LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR

Governador em Exercício